



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantonioplatina.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. 12/2015

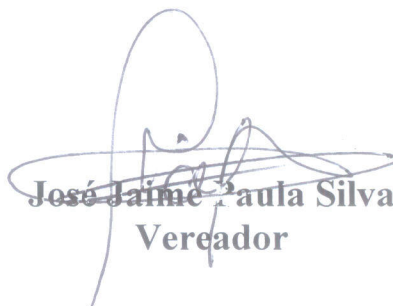
Denomina de rua nesta Cidade

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Jaime Paula Silva

Art. 1º. – Fica denominada **Rua Ruben Joaquim Mendes**, a atual Rua D, no Jardim Minas Gerais. (cód. 124 e 120)

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 de agosto de 2015.


José Jaime Paula Silva
Vereador

REG Nº 1534/2015
Data: 31 / 08 / 15 às 16 h 00 min
Nome: Refael Toledo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores

A propositura de projeto de lei para nomear ruas no município é de competência dos vereadores, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

O loteamento do Jardim Minas Gerais foi aprovado pelo Poder Executivo Municipal conforme Decreto n.º 306/2015 - cópia do decreto e do mapa segue em anexo.

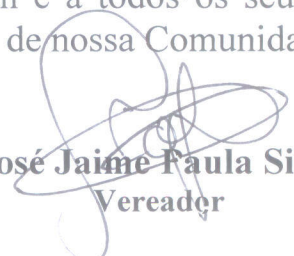
O homenageado, Sr. Ruben Joaquim Mendes era natural de Córrego da Prata, distrito do Município de Carmo, situado no interior do Estado do Rio de Janeiro, onde nasceu em 20 de março de 1928, filho do Sr. Felício Joaquim Mendes e da Sra. Honorina Pinto Mendes.

Casou-se com a Sra. Benedita Maria Mendes, união da qual ganhou três filhos: Nadir Maria Mendes de Andrade; Osni Joaquim Mendes e Dorvano Joaquim Mendes.

Residia no Sítio São Joaquim, no Bairro Ribeirão Bonito. Seus filhos fixaram raízes em nosso município.

Infelizmente, o Sr. Ruben veio a falecer em 27 de dezembro de 2010, aos oitenta e dois anos de idade.

Desta forma, trata a presente propositura de uma singela homenagem à memória deste homem e a todos os seus familiares, pelos relevantes serviços prestados em prol de nossa Comunidade Platinense.


José Jaime Paula Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

RUBEN JOAQUIM MENDES

Matrícula

082610 01 55 2010 4 00025 053 0010411 63

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 82 anos **
Naturalidade Córrego da Prata-RJ **	Documento de identificação **	Eleitor Não
Filiação e residência FELICIANO JOAQUIM MENDES e HONORINA PINTO MENDES, residente e domiciliado Sítio São Joaquim, Bairro Ribeirão Bonito, em Santo Antônio da Platina-PR **		
Data e hora do falecimento Vinte e sete de dezembro de dois mil e dez, às 08h 00min **		Dia 27
		Mês 12
		Ano 2010
Local do falecimento domicílio, em Santo Antônio da Platina-PR **		
Causas falência cárdio-respiratória, Falência Múltipla Órgãos, Insuficiência Cardíaca, diabetes melitus **		
Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Cemitério São João Batista, nesta cidade **		Declarante Nadir Maria Mendes de Andrade **
Nome e número de documento do médico que atestou o óbito Dr. Claudinei de Oliveira, CRM nº 8839 **		
Observações / Averbções Nascido em 20 de março de 1928. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar, desconhecendo a existência de testamento, e sabendo que o mesmo não era eleitor. Era casado com D. BENEDITA MARIA MENDES, deixando 3 (três) filhos, Nadir Maria Mendes de Andrade 47 anos, Osni Joaquim Mendes 51 anos, Dorvano Joaquim Merdes 53 anos de idade. Nada mais declarou. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 013813941-5, CPF/MF nº 010.563.019-53, Carteira de Trabalho nº 92401/PR, Benefícios do INSS nº 087111570-0 Custas: Isentas (Face a Lei Federal 9.534/97).		
Nome do Oficial Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas		
Oficial Registrador Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente		
Município e Comarca - UF Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná		
Endereço Rua Marechal Deodoro, nº 410 CEP: 86.430-000 - Fone: (43)3534-4334		

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Santo Antônio da Platina-PR, 30 de dezembro de 2010.

Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente
Danielle Mialski Vilas Bôas Vicente
Oficiala





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praca Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis - Fone (43) 3534-8700

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECRETO Nº 306/15

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com trâmites constantes do protocolo sob nº 003036/14 de 07/03/2015,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento denominado **JARDIM MINAS GERAIS**, com área total de 101.160,40m² (Cento e um mil, cento e sessenta vírgula quarenta metros quadrados), localizado na Chácara Boa Esperança – Bairro Água das Bicas. Objeto da Matricula nº 21.999, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme Mapa e Memorial Descritivo elaborados pela Engenheira Civil Camille Nassar, inscrita no CREA 15.662-D/PR, e como responsável técnico o Engenheiro Civil Nelson Luiz, inscrito no CREA 123.172-D/SP, anexos ao requerimento nº 003036/14, e demais especificações do presente Ato, tudo de conformidade com as plantas, o memorial, o termo de compromisso de implantação de infra-estrutura, Termo de lotes em caução de garantia, cronograma e demais elementos e informações constantes do protocolo nº 003036/14, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* ficará distribuída, para fins de implantação de Loteamento, conforme autorização e memorial descritivo anexo.

Art. 2º - O LOTEADOR se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios e no prazo estabelecido no cronograma:

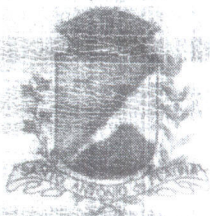
1. Rede de Água e Rede coletora de esgoto;
2. Rede de Energia Elétrica;
3. Rede de Drenagem de águas pluviais;
4. Meio-fio e Pavimentação Asfáltica.

Art. 3º - Conforme termo de compromisso datado em 03/06/2014, o LOTEADOR fica obrigado a transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das Áreas Públicas e a propriedade do conjunto de obras de arborização, pavimento de vias, abastecimento de água, coleta de esgotos, drenagem de águas pluviais, iluminação pública e abastecimento de energia elétrica em estrita obediência ao contido no art. 17, inciso I, da Lei Municipal nº 528/2006;

Art. 4º - O LOTEADOR garantirá as condições necessárias para a fiscalização permanente, por parte do Poder Executivo Municipal, durante todo o tempo das execuções das obras e serviços no presente Loteamento, sujeitando-se à fiscalização do Município durante a execução dos serviços e das obras complementares, conforme disposto no art. 17, inciso II, da Lei Municipal nº 528/2006;

Art. 5º - Fica obrigado o LOTEADOR a executar, no prazo máximo de 02(dois) anos, em acordo com o Cronograma Físico-financeiro, os PROJETOS COMPLEMENTARES do referido Loteamento, conforme dispõe o art. 17, inciso III, da Lei Municipal, sob nº 528/2006 e, após a conclusão dos serviços e obras complementares, o LOTEADOR ainda estará sujeito as penalidades, se comprovado, através da fiscalização do MUNICÍPIO, descumprimento das exigências legais do loteamento;

Art. 6º - O LOTEADOR se obriga a apresentar os projetos de execução das obras de infra-estrutura citadas na Clausula Primeira do Termo de Compromisso, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Compromisso e do Termo de Caução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.968.627/0001-00

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Paço Municipal Dr. Alcides Dias dos Reis - Fone (41) 3534-8700

e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Art. 7º - O LOTEADOR se obriga a submeter o loteamento ao Registro de Imóveis às suas expensas discriminando as áreas reservadas ao município, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir, da data de aprovação do projeto definitivo do loteamento.

Art. 8º - O LOTEADOR se compromete caucionar, como garantia de execução dos PROJETOS COMPLEMENTARES, os seguintes imóveis, lotes 01, 02, 03 da quadra 01, lote 02 da quadra 02, lotes 04, 05 e 27 da quadra 03, lotes 01, 02 e 33 da quadra 08 e lotes 48 localizado no Loteamento Residencial Tarumãs, tudo de conformidade com o Termo de Caução de Lotes registrado sob o nº 18038 do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, bem como não transacionar, por qualquer instrumento os lotes caucionados para esta finalidade, e a ser utilizado o modelo de contrato de compra e venda, tudo nos moldes fixados no art. 17, incisos IV, V e VI, da Lei Municipal nº 528/2006.

Art. 9º - Fica obrigado o LOTEADOR a cumprir as normas descritas na Licença Prévia do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, sob nº 32181, datado de 30/10/2014, bem como a Licença de Instalação nº 15898 de 14/12/2014.

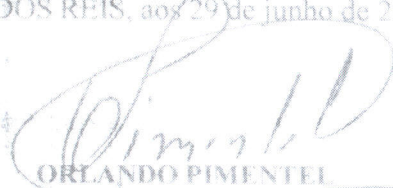
Art. 10º - O referido loteamento fica localizado em uma ZCS 2 (Zona Comercial e de Serviços dois), conforme Lei nº 1375/2014 do dia 10/09/2014, conforme dispostos nos Artigos 1º, 2º e 3º da referida Lei, como deverá atender o anexo I da Lei nº 527/2006, onde define-se as construções e edificações permitidas e não permitidas.

Zona	Permitidos	Permissíveis	Tolerados	Proibidos
ZCS2 (Zona Comercial e de Serviços dois)	Residências (Unifamiliar e Multifamiliar, Horizontal e Vertical) Comércio e Serviço Vicinal Comércio e Serviço Geral	Comércio e Serviço Especial (Tipo A)	Indústria (Tipo A) Comércio e Serviço Especial (Tipo B)	Comércio e Serviço Especial (Tipo C) Indústria (Tipo B)

Art. 11º - O LOTEAMENTO JARDIM MINAS GERAIS, por obedecer às disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como satisfazer as exigências de todos os órgãos públicos e também o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/79, fica devidamente APROVADO.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALCIDES DIAS DOS REIS, aos 29 de junho de 2015. -


ORLANDO PIMENTEL

Secretário Municipal de Planejamento



PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal


NATHALY CENTRA COELHO
Arquiteta e Urbanista
CAU A65431-0

